



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ISOCOMPOSITOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200491163

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TRES CACHOEIRAS

Local

10 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209500722 em 13/06/2022 da Empresa ISOCOMPOSITOS LTDA, CNPJ 02261542000143 e protocolo 222012021 - 10/06/2022. Autenticação: 3EC39A21EC2D1AE7674517F77A4A0A1DC0FA2F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/201.202-1 e o código de segurança e1OG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/201.202-1	RSP2200491163	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
526.387.589-49	ANA LUCIA ALBERTON	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209500722 em 13/06/2022 da Empresa ISOCOMPOSITOS LTDA, CNPJ 02261542000143 e protocolo 222012021 - 10/06/2022. Autenticação: 3EC39A21EC2D1AE7674517F77A4A0A1DC0FA2F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/201.202-1 e o código de segurança e1OG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ANA LÚCIA ALBERTON, nacionalidade brasileira, nascida em 01/12/1965, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF nº 526.387.589-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 5115999426, órgão expedidor: SSP/RS, residente e domiciliada na Rodovia RS 389, Km 25, casa G19, Condomínio Green Village, bairro Remanso, Município de Xangri-lá/RS, Cep: 95.588-000, titular da EIRELI sob o nome empresarial de ISOCOMPÓSITOS EIRELI-ME, com sede na Rua Severiano Rodrigues da Silva, n. 1092, bairro Santa Rita, Cep: 95.580-000, Município de Três Cachoeiras/RS, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE n. 43600068779 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.261.542/0001-43, resolve transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócios, **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA, TIAGO SCHARDOSIM ROLDÃO; ROBSON DA ROSA MACHADO; FABIANO DA SILVA SIMÃO e MAURÍCIO KAYSER**, nos termos e condições a seguir:

- 1) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de ISOCOMPÓSITOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
- 2) A sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada.
- 3) Parte do capital desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída, como integralização do capital social da sócia Ana Lúcia Alberton, sendo que o saldo positivo, reverterá à sócia Ana Lúcia Alberton.
- 4) Para tanto, firmam em ato contínuo, o Contrato Social, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir delineadas.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Por este instrumento particular, **ANA LÚCIA ALBERTON**, nacionalidade brasileira, nascida em 01/12/1965, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF nº 526.387.589-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 5115999426, órgão expedidor: SSP - RS, residente e domiciliada na Rodovia RS 389, Km 25, casa G19, Condomínio Green Village, bairro Remanso, Município de Xangri-lá/RS, Cep: 95.588-000; **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/09/1969, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 851.315.636-15 e portador da Carteira de Identidade nº M5953455, órgão expedidor: SSP/II - MG, residente e domiciliado na Rodovia Estrada do Mar, Km 89, próximo ao Camping Carla, bairro Faxinal, Município de Torres/RS, Cep: 95.560-000, representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**, supra qualificada; **TIAGO SCHARDOSIM ROLDÃO**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1989, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 023.849.430-65 e portador da Carteira de Identidade nº 6094552971, órgão expedidor: SJS/DI - RS, residente e domiciliado na Rua Chinês, n. 1885, Centro, Município de Torres/RS, Cep: 95.560-000, representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**, supra qualificada; **ROBSON DA ROSA MACHADO**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/10/1976, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 891.360.630-53 e portador da Carteira de Identidade nº 1061243844, órgão expedidor: SSP/PC - RS, residente e domiciliado na Rua Cinfrônio Clezar, n. 396, Vila São João, Município de Torres/RS, Cep: 95.560-000, representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**, supra qualificada; **FABIANO DA SILVA SIMÃO**, nacionalidade brasileira, nascido em 16/12/1984, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 007.963.150-94 e portador da Carteira de Identidade nº 1080632449, órgão expedidor: SJS/II - RS, residente e domiciliado na Estrada Pedro Silveira Simão, n. 2000, bairro Águas Claras, Município de Torres/RS, Cep: 95.560-000, representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**, supra qualificada; e **MAURÍCIO KAYSER**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/10/1979, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 946.033.400-87 e portador da Carteira de Identidade nº 3.267.992, órgão expedidor: SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joventino Martins de Souza, n. 262, Centro, Município de Passo de Torres/SC, Cep: 88.980-000, resolvem, neste ato, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei n. 10.406/2002, mediante os seguintes termos e condições:



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

Cláusula Primeira – A sociedade usará o nome empresarial ISOCOMPÓSITOS LTDA.

Parágrafo único – O título do estabelecimento será denominado de: ISOCOMPÓSITOS LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Severiano Rodrigues da Silva, n. 1092, bairro Santa Rita, Município de Três Cachoeiras/RS, Cep: 95.580-000.

Cláusula Terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto social:

1. Fabricação, importação e exportação de laminados planos e tubulares de material plástico, de fibra de vidro e de perfis de pultrudado, inclusive artefatos;
2. Construção, instalação e montagem de estruturas com perfil de pultrudado;
3. Construção, instalação e montagem de estruturas metálicas, de concreto e de material plástico em instalações industriais e comerciais;
4. Serviços de industrialização por encomenda de artefatos plásticos, de fibra de vidro e pultrudados; e
5. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na indústria de material plástico.

Cláusula Quinta - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital da sociedade será de 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
ANA LÚCIA ALBERTON	288.000	R\$ 288.000,00	96 %
MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA	6.000	R\$ 6.000,00	2 %
TIAGO SCHARDOSIM ROLDÃO	1.500	R\$ 1.500,00	0,5 %
ROBSON DA ROSA MACHADO	1.500	R\$ 1.500,00	0,5 %
FABIANO DA SILVA SIMÃO	1.500	R\$ 1.500,00	0,5 %
MAURICIO KAISER	1.500	R\$ 1.500,00	0,5 %
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100 %

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais de titularidade da sócia Ana Lúcia Alberton foram devidamente integralizadas neste ato, sendo que os demais sócios integralizarão suas quotas sociais por ocasião das distribuições de lucros positivas que por ventura a empresa realizar, até a satisfação completa. Os valores e critérios de reajustes dessas quotas serão definidos entre os sócios em acordo de quotistas.

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social são indivisíveis e incomunicáveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, penhoradas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de todos os sócios do capital social, assegurando-lhes o direito de preferência para aquisição, em igualdade de condições, na seguinte ordem: primeiro à



sociedade; após aos sócios remanescentes; após a apenas um dos sócios; após a qualquer um terceiro aceito pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização da totalidade do capital social, na forma do Artigo 1.052, do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO-LABORE

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia ANA LÚCIA ALBERTON, já qualificada no preâmbulo deste contrato, a quem são conferidos poderes para representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - A título de Pró-Labore os sócios poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado em acordo de quotistas entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que nele se contiverem.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo – Com a deliberação das contas, os sócios, após observadas as disposições de Acordo de Quotas, definirão a destinação dos resultados patrimoniais auferidos pela sociedade, podendo ser distribuído valor diferente do correspondente a participação de cada sócio no capital da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria absoluta do capital social, caso a lei não exija quórum diferente, ficando certo que cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo Primeiro - Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Sócio Administrador, ressalvado o disposto no artigo 1.073, I, do Código Civil, para deliberar sobre a orientação geral dos negócios sociais, eleição e destituição dos Administradores, apreciação das contas e deliberação quanto à destinação dos lucros e perdas da Sociedade.



Parágrafo Segundo – As convocações para as reuniões de sócios serão realizadas, mediante cartas, correios eletrônicos (“e-mails”), fac-símile, Aplicativo WhatsApp ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações da Sociedade serão tomadas por escrito nas reuniões de sócios instaladas com a presença de sócios representando a maioria do capital social, devendo ser objeto de atas registradas nos livros próprios ou em folhas separadas, assinadas pelos sócios presentes à reunião, devendo ser arquivadas no órgão competente para que tais deliberações sejam oponíveis a terceiros.

Parágrafo Quarto - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Cláusula Décima - Os Acordos de Quotistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que disciplinem sobre a forma de modificação do Contrato Social, a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra ou, ainda, o exercício do direito de voto, a remuneração dos administradores, a distribuição periódica de perdas e lucros e outras avenças, serão sempre observados pela Sociedade.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade, observado o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, aplicável supletivamente a esta sociedade, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

DA LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, MORTE, EXCLUSÃO E ENTRADA DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos sócios, que também estabelecerão a forma de liquidação e o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, insolvência, recuperação judicial, falência ou morte de qualquer dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, excluído, interditado, insolvente, em recuperação judicial, falido ou falecido, podendo a Sociedade continuar seus negócios. O direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social e em Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo um destes eventos, as quotas e os haveres do sócio retirante, excluído, interditado, insolvente, em recuperação judicial, falido, morto ou declarado incapaz serão adquiridos pela Sociedade ou pelos demais sócios, sendo indenizados da seguinte forma:

- a) No tocante aos bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, o valor a ser considerado será o preço médio de mercado;
- b) No que se refere a bens imateriais, tais como: ponto comercial, marca e patentes, cartela de clientes e recebíveis futuros, entre outros, o valor a ser considerado para a base de cálculo da indenização será a soma de 10 (dez) faturamentos brutos mensais, considerando o faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês de sua saída/retirada, sendo que sobre o resultado aplicar-se-á o percentual de quotas sociais pertencentes aos respectivo sócio, resultando no valor final a ser indenizado.



Parágrafo Terceiro – Caso haja sócio que detenha a maioria absoluta das quotas sociais, os seus herdeiros ou os beneficiários de seu testamento deverão substituí-lo obrigatoriamente no capital social, em caso de seu falecimento ou incapacidade, o que acordam os demais sócios remanescentes. Com relação aos sócios minoritários, as suas quotas em caso de falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão serão liquidadas na forma prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Os haveres devidos ao sócio falecido, incapaz, retirante ou excluído da sociedade que ainda não tenham integralizado totalmente os valores das suas quotas, serão calculados apenas ressarcindo a quantia efetivamente paga, atualizada monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC), sem levar em consideração o cálculo e critérios estabelecidos pelo parágrafo segundo acima. Somente se aplicará o critério do parágrafo segundo, no caso de ocorrer a integralização total dos valores das quotas constantes no contrato social e na forma estabelecida por acordo de quotistas.

Cláusula Décima Segunda – Apurado os haveres do sócio falecido, incapaz, retirante ou excluído, esses serão pagos pela Sociedade ou pelos sócios, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que por ventura vier a substituí-lo, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato que deu causa ao pagamento dos haveres.

Cláusula Décima Terceira - Nas hipóteses de exercício do direito de retirada ou exclusão de sócio observar-se-á as disposições do Acordo de Quotistas.

Cláusula Décima Quarta – O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente por justa causa, assim determinada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa.

Parágrafo Segundo – Constitui-se justa causa para a exclusão de sócio a prática de atos contrários aos interesses da sociedade; a quebra da *affectio societates*; a quebra do dever de fidelidade e responsabilidade na sociedade; o mal desempenho do sócio no exercício das tarefas perante a sociedade; entre outros.

Cláusula Décima Quinta – No caso dos sócios que detenham a maioria absoluta do capital social desejarem alienar suas quotas e não tendo interesse os demais sócios na sua aquisição em igualdade de condições a terceiros, os sócios minoritários também estarão obrigados a vender suas quotas nas mesmas condições e valores das quotas dos sócios majoritários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios poderão celebrar Acordo de Quotistas que disciplinem o funcionamento, a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra e o exercício do direito de voto, modificações no



ISOCOMPÓSITOS LTDA
4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO
CNPJ nº 02.261.542/0001-43 NIRE: 43600068779

contrato social, forma de deliberação dos sócios, remuneração, distribuição periódica de lucro e outras avenças, que deverá ser devidamente arquivado e observado pela Sociedade, quando passará a ser oponível perante terceiros.

Cláusula Décima Oitava - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Cláusula Décima Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Três Cachoeiras/RS, 10 de Junho de 2022.

ANA LÚCIA ALBERTON

MAURÍCIO KAYSER

TIAGO SCHARDOSIM ROLDÃO
representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**

ROBSON DA ROSA MACHADO
representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**

FABIANO DA SILVA SIMÃO
representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**

MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA
representado neste ato por **ANA LÚCIA ALBERTON**

Visto: _____
Flávio Raupp Lipert Junior – Advogado
OAB/RS 86.897





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/201.202-1	RSP2200491163	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
526.387.589-49	ANA LUCIA ALBERTON	10/06/2022

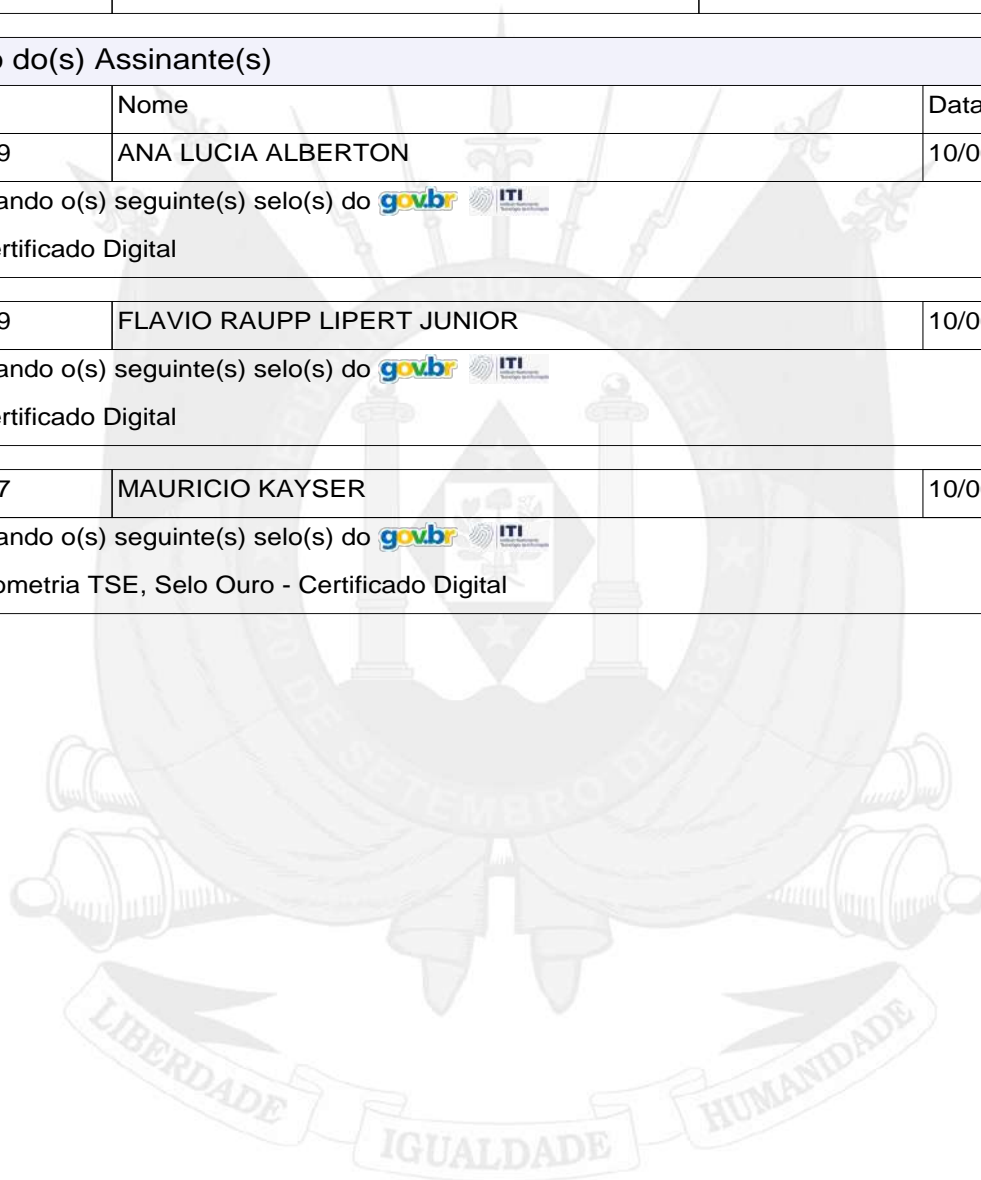
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

016.112.960-99	FLAVIO RAUPP LIPERT JUNIOR	10/06/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

946.033.400-87	MAURICIO KAYSER	10/06/2022
----------------	-----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209500722 em 13/06/2022 da Empresa ISOCOMPOSITOS LTDA, CNPJ 02261542000143 e protocolo 222012021 - 10/06/2022. Autenticação: 3EC39A21EC2D1AE7674517F77A4A0A1DC0FA2F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/201.202-1 e o código de segurança e1OG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISOCOMPOSITOS LTDA, de CNPJ 02.261.542/0001-43 e protocolado sob o número 22/201.202-1 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209500722, em 13/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
526.387.589-49	ANA LUCIA ALBERTON	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
526.387.589-49	ANA LUCIA ALBERTON	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
946.033.400-87	MAURICIO KAYSER	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
016.112.960-99	FLAVIO RAUPP LIPERT JUNIOR	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/06/2022, às 21:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/201.202-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 13 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209500722 em 13/06/2022 da Empresa ISOCOMPOSITOS LTDA, CNPJ 02261542000143 e protocolo 222012021 - 10/06/2022. Autenticação: 3EC39A21EC2D1AE7674517F77A4A0A1DC0FA2F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/201.202-1 e o código de segurança e1OG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL